

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer n.º 13/2020/ L.C. FMS

Processo n.º 2020003522

Pregão Presencial n.º 002/2020

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.

PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO. PROCESSO Nº 2020003522. FASE EXTERNA. LEI Nº 10.520/2002.

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme justificativa apresentada.

O procedimento foi instaurado com a solicitação do Coordenador da Farmácia Municipal, Sr. Fabrício Gonçalves dos Santos, e após, apresentou-se o Termo de Referência, acompanhado dos orçamentos que balizaram o preço médio do objeto do certame.

Após a autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Secretário Municipal de Saúde), o processo foi autuado pela Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.



Definida a modalidade mais plausível ao objeto, eis Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, a Minuta do Edital e Contrato fora elaborada, sendo exarado parecer jurídico favorável nº 04/2020, por estar em conformidade com a legislação aplicável.

A licitação se compôs em 82 (oitenta e dois) itens, aberta a empresas do ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, destinado à ampla concorrência, observando a garantia do tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Iniciada a Fase Externa, observa-se que a convocação dos interessados a participarem do certame, inicialmente prevista para ocorrer no dia 23/03/2020, foi adiada para o dia 24/03/2020 às 08h30m, com a devida convocação dos interessados, por meio de publicação no Sítio do Município em **10 de março de 2020**, aviso no Diário Oficial da União n.º 48, seção 3, fl. 148; Diário Oficial do Estado, nº 23.255, ano 183, fl. 33, em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado fl.6, todos no dia **11 de março de 2020**, cujo prazo não foi inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas, como assim dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 10.520

Importante ressaltar que consta nos autos que o respectivo Edital de licitação foi cadastrado no sítio do TCM/GO, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 0012/2014, de 04.12.2014 do TCM/GO.

A sessão de abertura ocorreu conforme instrumento convocatório, com o comparecimento e credenciamento de 10 (dez) empresas, eis: Med Vitta Comércio e Produtos Hospitalares Ltda; Científica Médica Hospitalar Ltda – Me; Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda; DM Logística Hospitalar Ltda – Me; RM Hospitalar Ltda; CM Hospitalar S/A; Anglon Comércio e Representações Ltda; Hospfar Ind. E Com. De Prod. Hosp. Ltda; Premium



Hospitalar Me e Biohosp Produtos Hospitalares S.A.

Destarte, a regularidade da fase externa pôde ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual estabelece que:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando



ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os



documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do



prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Houve a abertura dos envelopes de Propostas, analisando-se a adequação das mesmas aos requisitos do Edital.

Importante ressaltar que durante a sessão, foram fracassados os seguintes itens: 3, 8, 19, 21, 22, 23, 27, 33, 42, 43, 52, 59, 75 e 77. E restaram desertos os itens 12, 25, 29, 30, 31, 32, 35, 47, 48, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 71, 72, 73, 78, 81 e 82.

As propostas dos demais itens foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, consideradas dentro do orçamento alçado e estimativas prévias, sendo as empresas vencedoras:

- Itens 14 e 45: Med Vitta Comércio e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00 no valor total de R\$ 18.835,20 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);

- Itens 2, 9, 11, 18, 20, 26, 54, 55, 56, 57, 74 e 79: Científica Médica Hospitalar Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10 no valor total de R\$ 451.931,90 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos);

- Itens 13, 15, 38 e 80: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 no valor total de R\$ 86.182,00 (oitenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais);

- Itens 10, 50 e 76: DM Logística Hospitalar Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.396.050/0001-63 no valor total de R\$ 6.234,40 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);



- Item 46, 51, 65 e 68: RM Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.029.414/0001-74 no valor total de R\$ 78.669,22 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos);

- Itens 6, 7, 24, 34, 37, 39, 66 e 67: CM Hospitalar S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0003-19 no valor total de R\$ 544.943,45 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

- Item 53: Aglon – Comércio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71 no valor total de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais);

- Itens 4, 5, 16, 17, 44 e 58: Hospfar Ind. E Com. De Prod. Hosp. Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21 no valor total de R\$ 97.910,00 (noventa e sete mil, novecentos e dez reais);

- Itens 1, 28, 36, 49 e 69: Premium Hospitalar ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.325.768/0001-91 no valor total de R\$ 7.985,50 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);

- Itens 40 e 41: Biohosp Produtos Hospitalares S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87 no valor total de R\$ 72.528,75 (setenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

O valor global dos itens adjudicados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, perfaz a monta de **R\$ 1.372.510,42 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos).**

Adiante, julgadas as propostas, foram passadas para a Fase de Julgamento das Habilitações.



Na Fase de Julgamento das Habilitações, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio, as documentações apresentadas pelas Empresas Vencedoras se deram conforme as normas editalícias.

Não houve manifestação de interesse de interposição de recurso por parte de qualquer Empresa Licitante.

Passa-se às conclusões.

II. CONCLUSÃO:

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas e princípios da Lei nº 8.666/93, considerando os argumentos ostentados neste parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer erro grosseiro capaz de macular o presente certame, não há óbices para a **ratificação** do processo licitatório nº 2020003522, na modalidade Pregão Presencial sobre o Sistema de Registro de Preço, sob o nº 002/2020.

Ademais, deve ser observado integralmente o Decreto nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, em seus prazos e procedimentos delineados.

Destarte, para a contratação das empresas vencedoras do certame, deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.



É o parecer.

Catalão - GO, 27 de Março de 2020.



MERIELE NICKHORN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO N.º 42.243

Portaria nº 1.112 de 23 de abril de 2019.

Designa servidor para a função pública de assessoria jurídica ao Fundo Município de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás

Considerando o disposto no artigo 37, Inciso I da Constituição Federal de 1998;

Considerando que a Lei Municipal nº 845, de 05/04/1990 (Lei Orgânica do Município de Catalão), institui que "Art. 48 – A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pela representação e pelo assessoramento jurídico dos dispositivos legais relacionados com o Município";

Considerando que a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos) estabelece que "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração" (art. 38, parágrafo único);

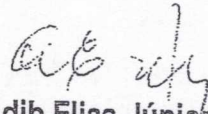
Considerando que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, orienta que "Art. 3º. Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber: X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres"; baixam as seguintes determinações:

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal, MERIELE NICKHORN, brasileira, solteira, matrícula funcional nº 103041, inscrita no CPF nº 003.615.080-00, registrada na OAB/GO nº 42.243, para o exercício da função pública de assessoria jurídica, à disposição do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-FMS, inscrito no CNPJ 03.532.661/0001-

56, especificamente para a emissão de parecer jurídico nos procedimentos licitatórios realizados pela referida entidade, inclusive para as contratações por dispensa e/u inexigibilidade.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2019.

Catalão, 23 de abril de 2019.



Adib Elias Júnior
Prefeito

Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município